

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Nº 012/200

O Diretor Presidente da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – Prodepi, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Convocar o Sr. Jesse James Matos Soares, 21º colocado no concurso público, realizado pela Prodepi em 13-06-2004, para o cargo de Analista de Sistemas Júnior, a comparecer à Divisão de Recursos Humanos desta Empresa, para assumir a vaga em razão da desistência do Sr. Fábio Cordeiro.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se e Publique-se

Teresina, 06 de outubro de 2004

Francisco José da Rocha Neto
Pres. da Prodepi em exercício

P. P. 12103



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2004

Convoca as organizações não-governamentais de promoção, proteção e reparação de direitos humanos sediadas no Estado do Piauí para habilitação no processo de escolha das novas entidades da sociedade civil a ingressarem no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí – CEDDH/PI.

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 6º., da Resolução no. 001/2004, e considerando deliberação na Quinta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Piauí, realizada no dia 15 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas todas as organizações não-governamentais de promoção, proteção e reparação de direitos humanos, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado do Piauí há pelo menos um ano, para habilitação para o ingresso, na condição de representantes da sociedade civil, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí.

Parágrafo único – As entidades devidamente habilitadas concorrerão a 05 (cinco) vagas de representantes da sociedade civil.

Art. 2º As entidades interessadas deverão apresentar seu pedido de habilitação devidamente instruído com os documentos comprobatórios das condições indicadas no caput do artigo antecedente, até o dia 29 de outubro de 2004, na sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco G - 2º andar, da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

Art. 3º As entidades devidamente habilitadas poderão participar do processo de escolha que será realizado em data, hora e local a ser previamente anunciados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 16 de setembro de 2004.

ALCIMARCUS RIBEIRO BORGES
Presidente do CEDDH/PI

RESOLUÇÃO Nº 004/2004

Institui e constitui a Comissão Especial para Elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Piauí.

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 6º., c/c art. 10, da Resolução no. 001/2004, e considerando deliberação na Quinta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Piauí, realizada no dia 15 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Para Elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar e apresentar ao Plenário do CEDDH/PI o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Art. 2º A Comissão Especial para Elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos será constituída pelo(a)s conselheiro(a)s representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- b) Universidade Estadual do Piauí - UESPI;
- c) Comissão de Direitos Humanos da Arquidiocese de Teresina;
- d) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE.

Parágrafo único – Poderão ser convidado(a)s para participar dos trabalhos e debates da Comissão Especial representantes de outras instituições, públicas ou privadas, especialistas, bem como representantes de organismos nacionais e internacionais.

Art. 3º A Comissão Especial será coordenada pelo conselheiro ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO, representante da UESPI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 16 de setembro de 2004.

ALCIMARCUS RIBEIRO BORGES
Presidente do CEDDH/PI

RESOLUÇÃO Nº 005/2004

Institui e constitui a Comissão Especial para Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí.

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 6º., c/c art. 10, da Resolução no. 001/2004, e considerando deliberação na Quinta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Piauí, realizada no dia 15 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Para Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a finalidade de elaborar e apresentar ao Plenário do CEDDH/PI o Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Art. 2º A Comissão Especial para Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura será constituída pelo(a)s conselheiro(a)s representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério Público Federal;
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí;
- d) Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- e) Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;
- f) Defensoria Pública Estadual;
- g) Sínodo do Piauí;
- h) Polícia Militar do Piauí;
- i) Movimento Nacional de Menino(a)s de Rua - Comissão Estadual;
- j) Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único – Poderão ser convidado(a)s para participar dos trabalhos e debates da Comissão Especial representantes de outras instituições, públicas ou privadas, especialistas, bem como representantes de organismos nacionais e internacionais.

Art. 3º A Comissão Especial será coordenada pelo conselheiro WELLINGTON LUIS DE S. BONFIM, representante do Ministério Público Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 16 de setembro de 2004.

ALCIMARCUS RIBEIRO BORGES
Presidente do CEDDH/PI

P. P. 12102